



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024

DISPENSA Nº 35/2024

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Laudo Geofísico, através do método de eletrorresistividade com a técnica de caminhamento elétrico (método polo-polo), para locação de perfuração de poço tubular profundo, no município de Carmo do Cajuru/MG, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA: Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para fins de elaboração de Laudo Geofísico para locação de perfuração de poço tubular profundo, afim de se obter melhor aproveitamento de vazão de água a ser explorada, bem como sua qualidade em meio aos aquíferos subterrâneos existentes. Tem por finalidade a implantação do sistema de abastecimento de água para atendimento aos bairros e localidades existentes às margens da rodovia MG-050 próximo ao Distrito de São José dos Salgados, neste município.

O Laudo Geofísico tem como objetivo a identificação e a análise qualitativa de parâmetros de meio físico de determinada região, como por exemplo, a geologia, geotecnia, pedologia, geomorfologia, topografia e hidrogeologia. Também apresenta dados de estabilidade do solo, erodibilidade e mineralogia. Este documento, requer a elaboração de Geólogo ou Engenheiro de Minas capacitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conferindo ao técnico a responsabilidade de inferir conclusões a respeito e características geológicas do solo e da região, que interferem diretamente no uso futuro do local para empreendimentos.

As informações contidas no Laudo Geofísico como estabilidade geológica, topografia e estratigrafia são fundamentais na realização de obras de engenharia. Neste caso, para a melhor alternativa locacional de perfuração de poço tubular profundo para uma melhor exploração de vazão de água, que seja suficiente para a demanda de abastecimento público no município.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

4 - ESPECIFICAÇÕES COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E MENOR VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MENOR VALOR UNITÁRIO	MENOR VALOR TOTAL
01	<u>LAUDO GEOFÍSICO- ÁREA PRÉ-DETERMINADA PRÓXIMO A RODOVIA MG-050, MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG</u> Prestação de serviço de Laudo Geofísico, através do método de eletrorresistividade com a técnica de caminhamento elétrico (método polo-polo). Inclusos despesas relacionadas a: deslocamento de equipamentos e pessoal, estadia, alimentação e equipamentos de proteção individual (EPI).	Serv.	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 4.200,00	



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo para iniciar os serviços é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços. A execução do serviço em questão será em uma área pré-determinada em terreno particular às margens da rodovia MG 050 sentido Divinópolis/MG.

5.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a execução do serviço podem ser enviadas ao e-mail engenharia@saaecarmodocajuru.mg.gov.br e projetos@saaecarmodocajuru.mg.gov.br.

5.3. Os bens/ serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.1.2. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Laudo Geofísico elaborado, impresso e em formato digital, incluindo mapas (se necessário, juntamente com ART paga pela contratada e demais documentos necessários à elaboração conforme a Resolução supracitada;

6.1.4. É dever da CONTRATADA arcar com os custos referentes a deslocamento, alojamento, alimentação, equipamentos e custos encargos trabalhistas;

6.2. Obrigações da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

7.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21, na Lei n.º 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual n.º 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual n.º 46.105/12 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

8.1.1. Em caso de irregularidades nas notas fiscais / faturas, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

8.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.2. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

8.3. O SAAE reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

IMPORTANTE: Na emissão da NF a empresa deverá atender o disposto no Decreto Municipal nº 1.679/2023¹, “Dispõe sobre a retenção de imposto de renda, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública direta do Município, suas Autarquias e Fundações, a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços.”

O Decreto na íntegra será publicado juntamente com o edital.

9 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

¹ **Art. 1º** A partir de 01 de setembro de 2023, os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a promover a retenção do imposto de renda, com base na Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e as alterações ulteriores, ocorridas e que possam ocorrer, com a observância do disposto neste Decreto.

§ 1º As retenções de trata o caput deste artigo serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos estabelecidos no artigo 2º-A, da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Não estarão sujeitos à retenção do imposto de renda, os pagamentos realizados nas hipóteses elencadas no artigo 4º da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Autarquia Municipal – criada pela Lei Complementar 15/05

CNPJ: 08.682.079/0001-90

Email: licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Almir Vicentini de Souza e pelo Diretor Geral Fábio Rabelo de Melo, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá pela seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 04.001.403.0017.0512.4002.8002.3.3.39039 Ficha 956 Fonte de Recurso: 1753

Carmo do Cajuru, 02 de setembro de 2024.

Michell da Silva Sousa
Eng. Civil – CREA MG 160.147/D